



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00334/2013

06/06/2013

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso XX, do Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

Considerando a Resolução nº 24, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas;

Considerando a recomendação do Conselho da Justiça Federal constante do Relatório de Inspeção para que este Tribunal implante sistema informatizado específico para controle de frequência dos servidores, conforme Ofício nº CJF-OFI-2013/01582, de 19/03/2013, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O controle de frequência dos servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região observará o disposto na Resolução n. 24, de 28 de dezembro de 2007, no Ato n. 481, de 14 de setembro de 2006, e neste Ato.

**Art. 2º** O controle de frequência dos servidores lotados nas unidades administrativas do Tribunal será realizado por meio de sistema de ponto eletrônico.

**§ 1º** O controle de frequência dos servidores lotados nos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Regional e Desembargadores Federais observará o disposto no art. 321 do Regimento Interno e na Resolução n. 24, de 2007, sendo facultada a adoção do sistema de ponto eletrônico estabelecido neste artigo.

**§ 2º** Compete à unidade de tecnologia da informação a implantação e sustentação do sistema de ponto eletrônico e à unidade de pessoal a gestão do sistema.

**Art. 3º** A frequência mensal dos servidores, apurada na forma do *caput* do art. 2º, será encaminhada à unidade de pessoal nos termos do Ato nº 481, de 2006.

**Art. 4º** É de responsabilidade da chefia imediata o controle da frequência dos servidores lotados em sua unidade.

**Parágrafo único.** A prestação de serviço externo deverá ser controlada pela chefia imediata, mediante o registro dos horários de saída e retorno.

**Art. 5º** As unidades administrativas localizadas fora da sede do Tribunal que ainda não disponham do sistema de ponto eletrônico, bem como aquelas mencionadas no § 1º do art. 2º que não adotarem o mencionado sistema, encaminharão boletim de frequência mensal à unidade de pessoal, na forma do Ato n. Ato nº 481, de 2006.

**Art. 6º** Constatada a impossibilidade técnica de registro da frequência no sistema de ponto eletrônico, devidamente justificada pelo titular da unidade, o registro poderá ser efetuado mediante formulário próprio ou outro meio definido pela Administração.

**Art. 7º** O servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal fica dispensado do registro da frequência por meio do sistema de ponto eletrônico, desde que não exerça função comissionada ou cargo em comissão.

**Parágrafo único.** Compete ao titular da unidade de lotação dos servidores de que trata este artigo o controle da frequência.

**Art. 8º** O controle de frequência do servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Segurança submetido a turnos de revezamento será realizado por meio de sistema de ponto eletrônico específico, a ser implantado pela unidade de tecnologia da informação.

**Parágrafo único.** Enquanto não implantado o sistema de que trata este artigo a responsabilidade pelo controle da frequência é da chefia imediata.

**Art. 9º** O sistema de ponto eletrônico de que trata o art. 2º será implantado a partir de 1º de julho de 2013.

**Art. 10.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS  
PRESIDENTE